



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município que é composta por:

I - Gabinete do Controlador Geral do Município;

II - Conselho de Controle Interno do Município;

III – Núcleo de Apoio Administrativo;

IV - Corregedoria Geral do Município:

a) Comissão Sindicante Permanente;

b) Comissão Processante Permanente.

V - Ouvidoria Geral do Município;

VI - Núcleo de Controle Interno composto por:

a) Seção de Controle de Repasses e Contratos; e

b) Seção de Controle das Metas Fiscais.

VII - Núcleo de Transparência, Integridade e *Compliance*.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município contará em sua estrutura com o Núcleo de Apoio Administrativo, encarregado de executar atividades que visem ajudar os respectivos órgãos a cumprirem seus objetivos específicos.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

§ 1º O Núcleo de Apoio Administrativo é uma unidade subordinada ao titular da Controladoria Geral do Município.

§ 2º O Núcleo de Apoio Administrativo cumprirá atividades de administração de pessoal, de material e patrimônio, de comunicações, administrativas, de elaboração e controle orçamentário, de controle de custos, de fornecimento de informações para o planejamento, entre outras.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, compete:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V** - desempenhar as atividades de controle interno, corregedoria, ouvidoria e promoção da transparência, integridade e *compliance*;
- VI** - atuar como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- VII** - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão;
- VIII** - promover o intercâmbio de dados e informações da administração direta e indireta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- IX** - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º É vedada a nomeação, para a função de Controlador Geral, de servidores que tenham sido, nos termos da Lei Orgânica do Município:

- I** - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios;
- II** - punidos, por decisão definitiva, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III** - condenados em processo criminal, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- IV** - condenados em processo de improbidade administrativa de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 5º Estão sujeitos à atuação da Controladoria Geral do Município:

- I** - o gestor de recursos públicos e todos que preparam ou arrecadem receitas orçamentárias e extraorçamentárias, ordenem pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentária, ou tenham sob sua guarda ou administração bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto;
- II** - os agentes públicos do Município e qualquer pessoa física ou jurídica, subsidiados ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, dano





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

ou destruição de bens, numerário e valores do Poder Executivo Municipal ou pelos quais ele responda;

III - os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal em sua Administração Direta e Indireta, bem como seus dirigentes;

IV - as pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, auxílios, renúncias e subvenções ou qualquer outro instrumento de repasse de recursos do Município.

Art. 6º São garantidos aos servidores da Controladoria Geral do Município:

I - autonomia técnica e profissional para o desempenho de suas atividades, previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

III - independência para formular suas convicções e emitir suas recomendações e sugestões, observados os princípios constitucionais e gerais da Administração Pública, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

IV - competência para solicitar, aos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos e informações, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º A requisição de documentos, informações ou quaisquer providências solicitadas pela Controladoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional grave dos responsáveis quanto a não observância do prazo fixado, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, com aplicação cumulativa ou não das penas de repreensão, multa, suspensão disciplinar, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade, conforme a gravidade do prejuízo.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

§ 2º Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados às autoridades competentes, sob pena de exoneração do cargo ou função e responsabilização administrativa, civil e penal, mas observando os princípios de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º O Conselho de Controle Interno do Município é o órgão máximo de decisão da Controladoria Geral do Município, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, é composto por 5 (cinco) membros:

- I** - Controlador Geral do Município;
- II** - Corregedor Geral do Município;
- III** - Ouvidor Geral do Município;
- IV** - Chefe do Núcleo de Controle Interno; e
- V** - Chefe do Núcleo de Transparência, Integridade e *Compliance*.

Art. 8º O Conselho de Controle Interno do Município é presidido pelo Controlador Geral do Município, a quem compete definir as pautas do colegiado, conduzir as sessões e exercer o voto de desempate.

Art. 9º A função de membro do Conselho de Controle Interno do Município é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. As atribuições detalhadas do Conselho de Controle Interno do Município são:

- I** - aprovar os planos anuais de atividades de cada órgão da Controladoria Geral do Município, propostos pelos respectivos responsáveis;
- II** - deliberar sobre a instauração de processos administrativos disciplinares e de processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, ouvida a Corregedoria Geral do Município;





Prefeitura da Cidade de RIBEIRÃO PRETO

- III** - proceder ao reexame de relatório da Comissão Processante Permanente, quando solicitado pelo Corregedor Geral do Município, bem como realizar a revisão, a pedido do interessado, da sindicância ou do processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, na forma da legislação vigente;
- IV** - autorizar a implementação de diretrizes e políticas de controle interno, *compliance* público e combate e prevenção da corrupção, aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, sugeridas pelo Núcleo de Transparência, Integridade e *Compliance*;
- V** - supervisionar os informes do Núcleo de Controle Interno referentes à execução orçamentária, metas e limites fiscais, comportamento da receita, dívida pública e cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- VI** - acompanhar as estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos, produzidas pela Ouvidoria Geral do Município;
- VII** - pautar outras deliberações que sejam relevantes para a missão institucional da Controladoria Geral do Município; e
- VIII** - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 11. À Corregedoria Geral do Município, ligada à Controladoria Geral do Município compete:

- I** - coordenar as atividades de correição da Administração Pública Municipal;
- II** - analisar representações e denúncias encaminhadas à Controladoria Geral do Município, manifestando-se e apontando as providências cabíveis;
- III** - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo, com exame sistemático das declarações de bens e renda, observando a existência de sinais exteriores de riqueza e identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada;
- IV** - receber representações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município e indícios de irregularidades identificados pelo Núcleo de Controle Interno, realizar diligências para apuração de infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores municipais e instaurar sindicâncias;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- V** - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;
- VI** - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de servidores municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VII** - representar, à autoridade competente, para as providências cabíveis, quando apurar indício de crime cometido por servidor municipal;
- VIII** - supervisionar as sindicâncias instauradas pelas autoridades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e apreciar o parecer da Comissão Sindicante Permanente;
- IX** - instaurar processo administrativo disciplinar, quando autorizado pelo Conselho de Controle Interno do Município, e supervisionar seu trâmite, conduzido pela Comissão Processante Permanente, observados os procedimentos da legislação vigente;
- X** - apreciar o relatório proferido pela Comissão Processante Permanente no âmbito de processo administrativo disciplinar e, se acolher as suas conclusões, aplicar a pena proposta, observados os procedimentos da legislação vigente;
- XI** - propor, ao Conselho de Controle Interno do Município, a instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção (LAC);
- XII** - conduzir o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção (LAC);
- XIII** - propor, ao Conselho de Controle Interno do Município, a celebração de acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos contra a Administração Pública que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção (LAC);





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

XIV - solicitar, aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos administrativos em curso; e

XV - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 12. A Comissão Sindicante Permanente, subordinada diretamente à Corregedoria Geral do Município, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Sindicante Permanente são:

- I** - apurar os processos instaurados pela autoridade competente;
- II** - emitir relatório circunstanciado quanto à necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- III** - apresentar relatório de atividades ao final de cada ano;
- IV** - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 13. A Comissão Sindicante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas novas reconduções por igual período.

Parágrafo único. Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.

Art. 14. Os membros da Comissão Sindicante Permanente desempenharão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus respectivos cargos e farão jus ao recebimento de um adicional na forma de gratificação por atividade, correspondente a 20% (vinte por cento) da referência "C-2" (Tabela Vr. Grat.).





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Art. 15. A Comissão Processante Permanente, subordinada diretamente à Corregedoria Geral do Município, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Processante Permanente são:

- I - emitir relatório circunstaciado e conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, após a devida instrução processual, observadas todas as garantias constitucionais e legais, especialmente o contraditório e a ampla defesa, e sugerir a aplicação de sanções, quando couber;
- II - encaminhar os autos do processo administrativo, com o relatório circunstaciado e conclusivo, à autoridade competente para o seu julgamento;
- III - conduzir processos administrativos que versem sobre estágio probatório, caso o servidor seja reprovado;
- IV - dirimir as dúvidas a respeito das boas práticas de conduta dos servidores públicos;
- V - divulgar as boas práticas de conduta dos servidores públicos; e
- VI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 16. A Comissão Processante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cujo requisito mínimo inclua possuir Ensino Superior Completo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas novas reconduções por igual período.

§ 1º Os membros da Comissão Processante Permanente desempenharão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus respectivos cargos e farão jus ao recebimento de um adicional na forma de gratificação por atividade, correspondente a 20% (vinte por cento) da referência "C-2" (Tabela Vr. Grat.).

§ 2º Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Art. 17. À Ouvidoria Geral do Município, subordinada diretamente à Controladoria Geral do Município, compete:

- I** - coordenar a atuação das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Município;
- II** - receber, analisar e encaminhar, às autoridades competentes, as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- III** - propiciar atendimento pelos modos disponíveis - presencial, telefônico, pela internet, por correspondência e outros, facilitando a interação do cidadão com a Prefeitura;
- IV** - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- V** - sugerir medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI** - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e reportá-las anualmente ao Conselho de Controle Interno do Município, em relatório circunstanciado;
- VII** - divulgar as formas de participação no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VIII** - identificar e sugerir iniciativas e padrões de excelência das atividades de ouvidoria da Administração Pública Municipal;
- IX** - analisar e, presentes os requisitos de admissibilidade, encaminhar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município à Corregedoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;
- X** - dar publicidade às informações de interesse público, requisitando-as, quando necessário, junto às autoridades competentes do Município;
- XI** - gerir os meios físicos e virtuais de divulgação das informações de interesse público, como o Portal da Transparência e demais veículos, provendo informação inteligível ao cidadão, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

XII - fomento ao controle social e disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Municipal Direta e Indireta;

XIII - promover medidas de conscientização dos servidores, dos usuários e dos interessados sobre as funções da Ouvidoria Geral do Município;

XIV - atuar para o atendimento dos requerimentos formulados no sistema E-SIC, expedindo recomendações quanto à adequação dos órgãos da administração direta e indireta às diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI); e

XV - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 18. Ao Núcleo de Controle Interno compete:

I - exercer a direção geral, no âmbito do Poder Executivo, das atividades de fiscalização das finanças públicas municipais;

II - assessorar e apoiar o Controlador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - dirigir, chefiar e coordenar os servidores do Núcleo, zelando pelo planejamento de atividades aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Município;

IV - dirigir, chefiar e coordenar os servidores aos quais compete fiscalizar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Município às pessoas jurídicas de direito privado;

V - dirigir, chefiar e coordenar os servidores aos quais compete fiscalizar a execução da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

VI - dirigir, chefiar e coordenar os servidores aos quais compete fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Administração Municipal;

VII - dirigir, chefiar e coordenar os servidores aos quais compete monitorar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

VIII - dirigir, chefiar e coordenar os servidores aos quais compete fiscalizar a regularidade das operações financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal;

IX - assessorar, apoiar e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo em questões relacionadas à fiscalização das finanças públicas municipais;

X - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.

Art. 19. À Seção de Controle de Repasses e Contratos compete:

I - auxiliar as unidades da Prefeitura nos temas relativos à regularidade na execução de contratos e processos da Administração;

II - coordenar os servidores das unidades da Prefeitura nos temas relativos à regularidade da prestação de contas dos repasses da Administração ao Terceiro Setor;

III - auxiliar diretamente o Controle Interno no acompanhamento de processos de fiscalização junto aos órgãos de controle interno e externo;

IV - auxiliar diretamente o Controle Interno na prevenção de irregularidades, erros ou falhas na gestão financeira e orçamentária do Município; e

V - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.

Art. 20. À Seção de Controle das Metas Fiscais compete:

I - coordenar o atendimento às requisições apontamentos e questionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP;

II - supervisionar e fiscalizar as Metas Fiscais, contábil, financeira e orçamentária, bem como a emissão dos Demonstrativos Fiscais, Contábeis e Financeiros da Administração Direta;

III - atuar no acompanhamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- V** - supervisionar a aplicação das subvenções e renúncia de receitas da Administração Direta;
- VI** - supervisionar e facilitar a ação de controles ou auditorias externas; e
- VII** - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.

Art. 21. Ao Núcleo de Transparência, Integridade e *Compliance* compete:

- I** - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as políticas da Controladoria Geral do Município nas áreas de transparência, integridade, ética pública, prevenção e combate à corrupção;
- II** - assessorar e apoiar o Controlador Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- III** - dirigir, chefiar e coordenar os servidores do Núcleo, zelando pelo planejamento de atividades aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Município;
- IV** - dirigir, coordenar e supervisionar a participação municipal em programas interfederativos de transparência, integridade, ética pública, prevenção e combate à corrupção;
- V** - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a implementação municipal de políticas de transparência, programas de integridade, códigos de ética e demais boas práticas de gestão;
- VI** - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a capacitação de agentes públicos nas áreas de transparência, integridade, ética pública, prevenção e combate à corrupção;
- VII** - coordenar a interlocução da Controladoria Geral do Município com a Rede Nacional de Controle da Gestão Pública e demais instituições afeitas às atribuições do Núcleo;
- VIII** - planejar, coordenar e supervisionar políticas da Controladoria Geral do Município em prol do fortalecimento da participação social, do governo aberto e do acesso à informação;





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- IX** - assessorar, apoiar e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nas áreas de transparência, integridade, ética pública, prevenção e combate à corrupção; e
- X** - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DE PESSOAL**

Art. 22. Fica criado o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, cujas atribuições e requisitos estão previstos no Anexo VIII desta lei complementar, passando a integrar o item 15 – Nível Superior do Anexo IX - Carreiras e Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 3.184, de 23 de maio de 2023.

Art. 23. A reorganização da Controladoria Geral do Município de Ribeirão Preto passa a ser integrada pelos seguintes Anexos:

- I** - Anexo I - Organograma;
- II** - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão extintos;
- III** – Anexo III – Quadro de Cargo Comissionado criado e atribuições;
- IV** - Anexo IV - Quadro das Funções de Confiança extintas;
- V** - Anexo V - Quadro de cargos das Funções de Confiança criadas e atribuições;
- VI** - Anexo VI - Quadro consolidado das Funções de Confiança;
- VII** – Anexo VII – Atividades Gratificadas;
- VIII** - Anexo VIII - Quadro de Cargo Efetivo criado e atribuições;
- IX** - Anexo IX - Tabela de Referência das Funções de Confiança e do Cargo Comissionado.

Art. 24. A estrutura da Controladoria Geral do Município fica consolidada conforme Anexo I (organograma) desta lei complementar.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Art. 25. Ficam extintos os cargos em comissão elencados no Anexo II desta lei complementar.

Art. 26. Fica criado o cargo em comissão de Corregedor Geral, cujas atribuições estão previstas no Anexo III desta lei complementar, sendo sua remuneração prevista no Anexo VIII.

Art. 27. As funções de confiança pressupõem a relação de confiança e serão preenchidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

§ 1º Ficam extintas as funções de confiança elencadas no Anexo IV desta lei complementar.

§ 2º Ficam criadas as funções de confiança elencadas no Anexo V desta lei complementar, passando a ser o quadro de funções de confiança consolidado o constante do Anexo VI desta lei complementar.

§ 3º As atribuições das funções de confiança constam do Anexo V desta lei complementar.

§ 4º Cada servidor será remunerado por uma única função de confiança, cujo valor da gratificação é o constante do Anexo IX desta lei complementar e não incorporará a seus vencimentos, ainda que acumule outras designações.

§ 5º As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 28. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança é de dedicação integral, não se limitando a jornada regulamentar, podendo ser convocado sempre que o serviço exigir sem caracterizar jornada extraordinária.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Art. 29. O servidor ocupante de cargo efetivo que estiver no exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança receberá seu vencimento conforme a referência remuneratória do respectivo cargo ou função.

§ 1º O servidor efetivo, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo vencimento deste, mais os adicionais por quinquênio e sexta parte dos vencimentos, ou pela remuneração do cargo efetivo de que seja titular mais um percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre sua remuneração.

§ 2º As funções de confiança que tiverem percentual ou valor fixado como referência remuneratória (RR) não poderão exercer a opção do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário, observadas as regras e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48-A, 48-B, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 61-A, 62, 63, 64, 65, 66, 67 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023;

II – os artigos 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 3.155, de 27 de dezembro de 2022.





Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Art. 32. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos agentes titulares de cargos e funções que foram atingidos pela decisão da ADIN nº 2126200-81.2024.8.26.0000 entre 1º de maio de 2025 até o início da vigência desta lei complementar.

Art. 33. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2025.

Of. n.º 154/2025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: “**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

A presente proposta legislativa é essencial para atender às determinações legais decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2126200-81.2024.8.26.0000, que declarou inconstitucionais diversos cargos da administração pública municipal.

A ausência de regularização desses cargos prejudica a gestão administrativa, comprometendo o funcionamento da máquina pública e a prestação eficiente de serviços à população.

Além de assegurar o cumprimento da referida decisão judicial, esta iniciativa moderniza a administração pública, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às demandas da nova realidade administrativa.

A proposta contempla uma reestruturação organizacional, bem como a organização adequada de atividades exercidas pela Controladoria Geral do Município.

Adicionalmente, destacamos que as atribuições dos cargos comissionados foram fundamentadas em legislações não declaradas inconstitucionais, bem como em parâmetros do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

O objetivo principal desta proposta é proporcionar maior eficiência, agilidade e funcionalidade à administração pública.





Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação desta proposta pelos Nobres Edis, reiterando a importância desta medida para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à nossa comunidade.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a proposta, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA
ISAAC ANTUNES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

